



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 548/97, DE 17 DE ABRIL DE 1997

Altera o § 1º do Artigo nº 19 e o Artigo nº 34 da Lei Municipal nº 541 de 27 de novembro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - O § 1º do Artigo 19 da Lei Municipal nº 541 de 27/11/96, passa a ter a seguinte redação:

“A eleição será convocada previamente pela Administração Municipal através de Edital que deverá ser publicado com antecedência de 15 dias e se efetuará mediante voto secreto, quando todos os serviços municipais estatutários poderão votar e serem votados, sendo eleitos os 04 (quatro) servidores da ativa mais votados, e suplentes, os outros 04 (quatro) subsequentes, e, o inativo mais votado tendo como suplente o segundo mais votado.”

Parágrafo Único - As eleições posteriores serão realizadas de acordo com as normas do Regimento Interno do Fundo, que deverá ser elaborado no prazo de 180 dias a contar da posse dos membros do Conselho, e, após sua aprovação pelo Prefeito e Associação dos Servidores Municipais de Bom Jardim (ASSOSEM).

Artigo 2º - O Artigo nº 34, Capítulo II Das Disposições Finais e Transitórias da Lei Municipal nº 541 de 27/11/96, passa a ter a seguinte redação:

“As contribuições de que tratam os incisos I e II do Artigo 3º serão exigidas a partir do mês de setembro de 1997.”

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 17 DE ABRIL DE 1997

Celso Jardim
CELSO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL



Bom Jardim, 24 de março de 1997

MENSAGEM Nº 004/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

6

Tenho a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que altera o § 1º do Artigo 19 e o Artigo 34 da Lei Municipal nº 541 de 27 de novembro de 1996.

A alteração se faz necessária para normalizar a primeira eleição dos 05 (cinco) servidores que irão compor o Conselho Administrativo do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, e, em decorrência da situação econômica/financeira da Prefeitura, incluindo a dívida de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) mais a necessidade de manter o gasto com pessoal dentro dos limites legais e o aspecto social com relação a manutenção de emprego, estamos alterando o início das contribuições para setembro de 1997, uma vez que as mesmas irão onerar a folha de pagamento em 10% , não existindo condições de no momento arcarmos com esta despesa, lembrando que também o servidor irá sofrer um desconto de 8% em seus vencimentos.

É este o projeto para o qual espero apoio unânime dos ilustres Vereadores que compõem o Poder Legislativo de minha terra.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência e demais ilustres Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

APROVADO CELSO JARDIM
POR 06 VOTOS CONTRA 04 PREFEITO MUNICIPAL
Sala Roberto Silveira, 17 / 4 / 19 97
Telmo Lais Torres Caetano
Presidente

*Recibido: nota desta
uma cópia da Mensagem
Nº 004/97.
Garcia*

Ao Exmo. Sr.
Vereador Telmo Lais Torres Caetano
DD. Presidente da Câmara Municipal de B. Jardim

**ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇ MENTO**
Sala Roberto Silveira, 03 / 4 / 19 97
Telmo Lais Torres Caetano
Presidente

**ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO**
Sala Roberto Silveira, 03 / 07 / 19 97
Telmo Lais Torres Caetano
Presidente